



**PORTARIA N.º 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**,  
Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os serviços notariais e registrais;

**CONSIDERANDO** que os dias e horários de funcionamento das Serventias Extrajudiciais são definidos por este Órgão fiscalizador, com esteio no art. 4º, da Lei nº 8.935/94 c/c art. 133, parágrafo único, do Provimento COGER nº 10/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o expediente dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Acre no período de Carnaval,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o expediente das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre no dia 27/02/2017, em alusão ao Carnaval, mantendo-se o atendimento dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, observadas as regras dispostas no art. 131, do Provimento COGER nº 10/2016<sup>1</sup> (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre).

**Art. 2º** Estabelecer que o atendimento externo das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, no dia 1º/03/2017 (quarta-feira de cinzas), seja prestado das 12h às 16h.

---

<sup>1</sup> Art. 131. O serviço de registro civil de pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.

§ 1º Na Capital e na Comarca de Cruzeiro do Sul, o plantão estabelecido no caput, funcionará em regime efetivo, às portas abertas, das 08h às 14h, e em regime de sobreaviso das 14h às 08h do dia seguinte, cabendo ao Juiz Corregedor Permanente designar, em rodízio semanal, a Serventia Extrajudicial responsável pelos atendimentos aos cidadãos.

§ 2º Nas demais Comarcas do interior o plantão mencionado no caput consistirá na oferta do serviço em sistema de sobreaviso.

§ 3º Na ocasião do funcionamento em sistema de sobreaviso, incumbe ao Oficial de Registro disponibilizar em local visível e de fácil acesso ao público, na parte interna e externa da serventia, aviso indicativo contendo o número do telefone, endereço e o nome do funcionário responsável pelo atendimento, bem ainda endereços e telefones das funerárias instaladas na localidade da Serventia Extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Corregedora-Geral da Justiça